

LEI Nº 2119 DE 02 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 052/1993,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do §3º, do art. 4º da Lei de nº 52 de 30 de dezembro de 1993, alterados pela Lei de nº 326 de 01 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (omissis)

(...)

§3º (omissis)

I - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião I (Aracatiaçu, Caracará, Taperuaba e Bilbeira);

II - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito, COHAB II, Parque Santo Antônio, Caioca e Patriarca);

III - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião III (Jordão, Baracho, Aparaízel, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto);

IV - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Estação, Tamarindo e Bonfim);

V - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde Macrorregião V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas, Centro e Novo Recanto);

VI - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião VI (Terrenos Novos I, Terrenos Novos II, Vila União, Junco, Alto do Cristo, Coelce, COHAB III, Residencial Nova Caiçara e Campo dos Velhos);

VII - Um representante das organizações religiosas;

VIII - Um representante de usuários de Organização da Sociedade Civil que preste assistência a pessoas com doenças crônicas degenerativas e infectocontagiosas;

IX - Um representante de usuários das pessoas com doenças crônicas degenerativas/um representante de usuários de pessoas com deficiência;

X - Um representante de usuários dos trabalhadores rurais / um representante de usuários do Sindicato dos trabalhadores rurais;

XI - Um representante de usuários da Federação das Associações Comunitárias de Sobral (efetivo e suplente);

XII - Um representante das universidades ou faculdades / um representante do movimento LGBTQIA+”.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º 2º e 3º ao artigo 6º, da Lei nº 052, de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (omissis)

§1º Os Conselheiros Municipais de Saúde, no exercício de sua função, terão direito a percepção de Diárias e Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI) quando participarem de eventos de relevante interesse público municipal, mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, ou pessoa por ele delegada.

§2º Para a concessão de Diárias mencionadas no parágrafo primeiro, deverão ser observadas as orientações, no que couber, dispostas no Decreto nº 2047, de 1º de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, respeitando os valores indicados no Anexo I desta Lei.

§3º Para a concessão de Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI), deverão ser observados os regramentos de aplicação para os demais servidores da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o valor indicado no Anexo I desta Lei.”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 052, de 30 de dezembro de 1993, com as alterações resultantes das Leis que a sucederam em especial a Lei 326, de 01 de outubro de 2001, devendo-se, para tanto, proceder a renumeração dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 02 de julho de 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2119 DE 02 DE JULHO DE 2021

BENEFICIÁRIOS: CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (R\$)	DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS (R\$)	AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (R\$)
90,00	100,00	0,40 por quilometro



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2084/2021

Ref. Projeto de Lei nº 115/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Municipal Nº 052/1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
02 de julho de 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301